



## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA

### PARECER DO CONSELHO DO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**PARECER CME Nº003/2024 – Aprovado em 28 de agosto de 2024.**

**ASSUNTO:** Apreciação e homologação da Proposta Curricular da Rede Municipal de Caraguatatuba.

**INTERESSADO:** Sistema Municipal de Ensino do território de Caraguatatuba.

**RELATORA:** Paula de Campos Bueno.

#### 1- HISTÓRICO:

Considerando a lei federal nº 9394/1996, que propõe diretrizes e bases da educação nacional.

Considerando a resolução CNE/CP nº 2, que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular nos entes federativos.

Considerando a lei municipal nº 983, de 04/12/02, que disciplina e organiza o Sistema Municipal de Educação de Caraguatatuba e seu Art 14, incisos I, XI e XII que elencam as atribuições do Conselho Municipal de Educação no monitoramento como também, na regulamentação das ações educacionais no território.

#### 2- APRECIÇÃO:

Para a elaboração do referido documento, foram realizadas análises e discussões

E-mail: [CME@caraguatatuba.sp.gov.br](mailto:CME@caraguatatuba.sp.gov.br)

Setor de Conselhos e Legislação (12) 3897-7007  
Av. Rio de Janeiro, 860 - Indaiá - Caraguatatuba - SP.



## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA

### PARECER DO CONSELHO DO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

oportunizadas por quatro reuniões deste colegiado, devidamente lavradas em atas.

As plenárias contaram com a participação de representantes dos diferentes segmentos pedagógicos da Secretaria Municipal de Educação na apresentação da proposta curricular da rede municipal.

Os conselheiros, em diálogos, evidenciaram aspectos relevantes sobre as propostas da Educação Infantil, Fundamental I, Fundamental II e EJA, no que refere-se a concepções de aprendizagem, desenvolvimento e currículo oculto. Pontuaram ainda a necessidade de ampliação, na redação do documento basilar, dos aspectos que englobam educação étnico-racial, sustentabilidade e cultura regional/local.

Apontamentos que, por deliberação deste pleno, serão realizados por meio de notas técnicas distintas, elaboradas por este colegiado, pertinentes a proposta curricular de cada segmento analisado.

### 3-CONCLUSÃO

Por todo o exposto, aprova a Proposta Curricular da Rede Municipal de Caraguatatuba, Estado de São Paulo.

Encaminhe-se cópia, devidamente assinada e rubricada, para Secretaria Municipal de Educação de Caraguatatuba, Estado de São Paulo.

### 4- DELIBERAÇÃO DA PLENÁRIA

O Conselho Municipal de Educação de Caraguatatuba, Estado de São Paulo, aprova esse parecer.



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA  
ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA**

**PARECER DO CONSELHO DO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

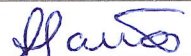

Conselheiros:

Conselheiras: NOME	RG	CPF	ASSINATURA
Eliane Aparecida Ferreira	27566897-6	26239769886	
Camila Vicentini Pinheiro	29474059-4	21423266846	
Rodolfo Alves de Souza	41468253-1	33780491893	
Tamara Costa e Silva	283272636	29982155806	
Kathryn Aline de Oliveira Barbosa	45503035-2	39679831884	
Luciana Ribeiro Silva	30353503-9	27152770832	
Marcella de Cassia Jorge Lopes	48293239-9	36927586857	
Solange Estanislau dos Santos	502035547	29225322836	
Paula de Campos Bueno	28629092-3	280993998-54	

Caraguatatuba, 28 de agosto de 2024.



## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA

Solange Estanislau dos Santos	502035547	29225322836	
Paula de Campos Bueno	28629092-3	280993998-54	

1 CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, DE 05 DE OUTUBRO DE 1988.  
Disponível

em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)

2 LEI FEDERAL Nº. 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996, que estabelece as diretrizes e bases da

educação nacional. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9394.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm)

3 CADERNO DE TRABALHO E DEBATES: AVANÇOS DO MARCO LEGAL DA PRIMEIRA INFÂNCIA,  
Disponível em:

<https://www2.camara.leg.br/a-camara/estruturaadm/altosestudios/pdf/obra-avancos-do-marco-legal-da-primeira-infancia>

4 LEI FEDERAL nº. 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em:

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm).

5 Resolução CNE/ CEB nº 5/09. Disponível em:

<https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=112015>

6 Lei Federal. Disponível em:

[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9795.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9795.htm)

7 Lei Federal. Disponível em:

<https://legislacao.presidencia.gov.br/atos/?tipo=LEI&numero=11645&ano=2008&ato=dc6QTS61UNRpWTcd2>

8 Parâmetros Nacionais de Qualidade da Educação Infantil. Disponível em:

<https://observatorio.movimentopelabase.org.br/wp-content/uploads/2022/10/parametros-qualidade-educacao-infantil-apoiando-contextos-interacoes.pdf>

E-mail: [CME@caraguatatuba.sp.gov.br](mailto:CME@caraguatatuba.sp.gov.br)

Setor de Conselhos e Legislação (12) 3897-7007  
Av. Rio de Janeiro, 860 - Indaiá - Caraguatatuba - SP